



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

1	Das disposições iniciais	02
	Objetivos	02
	Regência	03
2	Da composição. Eleição, investidura e gestão	03
	Composição	03
	Eleição	05
	Investidura	07
	Prazo de gestão	07
	Extinção do mandato	07
	Renúncias	08
	Vacâncias, ausências e impedimentos	08
3	Das competências, reuniões e decisões	09
	Competências	09
	Reuniões	11
	Decisões	11
4	Dos deveres e das vedações	12
	Deveres	12
	Vedações	12
5	Dos apoios e órgãos auxiliares	13
	Secretaria de Apoio	13



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

	Apoio institucional	14
6	Das disposições finais	14

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objetivos

Art. 1º. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada.

Regência

Art. 2º. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Sociedade, especialmente, as disposições para este Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e remuneração.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, INVESTIDURA E GESTÃO



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

Composição

Art. 3º. Comporão o Conselho Fiscal:

I - 1 (um) representante do Tesouro Nacional, indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, Art. 13; e do Art. 40, § 2º, do Decreto n.º 8.945, de 27 de Dezembro de 2.016;

II - 2 (dois) membros indicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

§1º. Podem ser membros do Conselho Fiscal:

- a) pessoas naturais, residentes no país e de reputação ilibada;
- b) ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação e compatível com o exercício da função;
- c) ter experiência mínima de 3 (três) anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
 - c.1) direção ou assessoramento na Administração Pública, direta ou indireta;
 - c.2) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
 - c.3) membro de Comitê de Auditoria em empresa;
 - c.4) cargo gerencial em empresa;
- d) não se enquadrar nas vedações dos incs. I, IV, IX, X e XI do caput do Art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- e) não ser e nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado da CEASAMINAS ou de empresa do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

§2º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

§3º. As experiências mencionadas na alínea "c" do §1º não poderão ser somadas para fins de apuração do tempo requerido.

§4º. As experiências mencionadas nas subalíneas "c" do §1º poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§5º. Aplica-se o disposto neste artigo, inclusive, às indicações da União ou das empresas estatais em suas participações minoritárias.

§6º. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive nos casos de recondução.

§7º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, sob pena de rejeição do mesmo.

§8º. As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado, sem prejuízo de verificação pelo Comitê de Elegibilidade.

Eleição

Art. 4º. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes.



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

§1º. Todos os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos em gestão unificada, permitidas apenas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§2º. Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral e poderão ser, por essa, destituídos.

§3º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§4º. Atingido o limite a que se refere o §1º, o retorno do Conselheiro Fiscal aos Órgãos Superiores da CEASAMINAS ou das empresas do mesmo grupo só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um mandato.

§5º. Até o ato da primeira reunião deverão os membros do Conselho Fiscal apresentar à Sociedade:

- a) Declaração de inexistência de parentesco ou afinidade, até terceiro grau inclusive, com membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração da CEASAMINAS;
- b) Cópias da declaração de bens e valores relativa ao exercício corrente, nos termos da lei e das normas da Comissão de Ética Pública do Governo Federal;
- c) Termo de Compromisso de não recebimento cumulado de remunerações pelo exercício de funções em mais de um Conselho de Administração ou Fiscal;
- d) Termo de Compromisso de afastamento das funções em caso de incompatibilidade superveniente.



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

§7º. A Declaração de bens e valores deverá ser apresentada todos os anos até o dia 15 de maio e, não sendo dia útil, até o primeiro dia útil subsequente.

Investidura

Art. 5º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Prazo de gestão

Art. 6º. O prazo de gestão do Conselho Fiscal será unificado e não superior a 2 (dois) anos, permitidas apenas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Extinção do mandato

Art. 7º. Além das hipóteses previstas em lei, o mandato se extinguirá:

I - Pelo seu término, ausente a recondução;

II - Antecipadamente, no caso de Conselheiro que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

§1º. No caso previsto na alínea "a", os membros permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

§2º. No caso previsto na alínea "b", os membros serão substituídos por seus suplentes, até que se encerre o mandato ou seja feita a sua substituição definitiva.

Renúncia

Art. 8º. Eventual renúncia praticada por Conselheiro valerá a partir da comunicação escrita entregue pelo interessado à CEASAMINAS.

§1º. Para que a renúncia do parágrafo anterior tenha validade perante terceiros, deverá ser pelo interessado registrada na Junta Comercial.

§2º. Para que a renúncia dos parágrafos anteriores tenha validade, caso o membro seja representante da União, dependerá igualmente da ciência ao órgão indicante, prevalecendo a data que por último ocorrer.

Vacâncias, ausências e impedimentos

Art. 9º. Além dos casos previstos em Lei, dar-se-á a vacância nos cargos de Conselheiro Fiscal quando o membro deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.

Art. 10. Qualquer Conselheiro que tenha de se ausentar a alguma reunião ou se declarar impedido em algum tema a ser tratado, deverá registrar motivadamente suas razões perante o Conselho Fiscal.



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS, REUNIÕES E DECISÕES

Competências

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - Opinar sobre o Relatório Anual da Administração, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - Opinar sobre as propostas dos Órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se esses não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CEASAMINAS, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os Órgãos da Administração atrasarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias;

VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;

VII - Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social;

VIII - Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

IX - Realizar a autoavaliação de seu desempenho,

X - Examinar o RAIN (Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna) e PAINT (Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna);

XI - Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária;

XII - Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Sociedade no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XIII - Exercer todas essas atribuições, durante a eventual liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

XIV - Observar e atender às recomendações do Órgão de Compliance e Gestão de Riscos;

XV - Fiscalizar a Auditoria externa.



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

Reuniões

Art. 12. O Conselho Fiscal se reunirá:

I - Ordinariamente uma vez por mês;

II - Extraordinariamente sempre que convocado.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput, todas as reuniões do Conselho Fiscal deverão ser informadas previamente, com a pauta das decisões que serão tomadas, diretamente ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Decisões

Art. 14. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no Livro de Atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§1º. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§2º. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

§3º. As reuniões do Conselho Fiscal devem ser, preferencialmente, presenciais, admitindo-se suas realizações por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Deveres

Art. 15. Os Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, lei anticorrupção e demais temas relacionados às atividades da CEASAMINAS.

Art. 16. O Conselho Fiscal deverá fornecer, sempre que solicitadas pelos acionistas, informações sobre matéria de sua competência, somente podendo haver recusa de informação nos termos da Lei nº 12.527/11 ou a que venha a lhe substituir.

Vedações

Art. 17. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

Art. 18. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Sociedade nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DOS APOIOS E ÓRGÃOS AUXILIARES



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

Secretaria de Apoio

Art. 19. O Conselho Fiscal contará com uma Secretaria de Apoio, que será responsável pelas ações administrativas de suporte à realização de seus objetivos, a quem competirá também:

- I - proceder à convocação prévia das reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- II - proceder à disponibilização prévia dos conteúdos a serem debatidos, no mesmo prazo;
- III - proceder ao recolhimento e arquivamento das justificativas de ausências dos membros, submetendo ao Presidente do Conselho as listas de ausências e justificativas para as avaliações necessárias;
- IV - proceder ao atendimento de todas as solicitações do Presidente do Conselho, dos seus membros e das deliberações constantes das reuniões realizadas;
- V - proceder à publicação dos extratos das atas;
- VI - registrar todas as atas, em livros próprios e local adequado;
- VII - divulgar as atas na intranet e na internet;
- VIII - preparar os sumários executivos dos temas submetidos a reunião;
- IX - secretariar a redação das atas de reunião;
- X - recolher as assinaturas dos Conselheiros nas respectivas atas.

Apoio institucional

Art. 20. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos Órgãos de Administração



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 21. O Conselho Fiscal poderá solicitar à Auditoria Externa os esclarecimentos ou informações que julgar necessários, bem como a apuração de fatos específicos.

Art. 22. Os Órgãos da Administração são obrigados a disponibilizar ao Conselho Fiscal, em até 10 (dez) dias contados de sua realização, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições e dentro de sua competência, deverá efetivamente colaborar na observância dos fatores de atuação da CEASAMINAS abaixo elencados:

I - Cumprimento da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, em que contidos os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela CEASAMINAS, em atendimento ao interesse coletivo, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

II - Consolidação das informações relevantes, em especial as relativas às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

III - Cumprimento da Carta Anual de Governança Corporativa, onde consolidadas, em linguagem clara e direta, as informações da alínea anterior;

IV - Cumprimento da política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - Cumprimento da política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público constante do objeto da CEASAMINAS;

VI - Elaboração e divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

VII - Elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - Elaboração e divulgação anual de relatório de sustentabilidade;



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

IX - Definição clara, em seus regulamentos, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza, da obrigação de cumprimento das normas de governança e transparência previstas neste Estatuto;

X - Elaboração e ampla divulgação de seus custos e receitas, discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil;

XI - Divulgação de toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;

XII - Adequação constante de suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boas práticas de governança corporativa.

Art. 24. Todos os mecanismos de transparência devem ser utilizados na condução dos negócios da CEASAMINAS, aí incluindo as hipóteses de publicação em diários oficiais e jornais de ampla divulgação e, também, divulgação na internet de forma permanente e cumulativa.